



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 76/2025

Campo Novo, 16 de outubro de 2025.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 76, de 16 de outubro de 2025, que altera o §1º do ART. 2º e §3º do ART. 6º da lei 2698/2025 de 05 de agosto, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Campo Novo-Refis/Campo Novo 2025 e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

ADEMAR OLIVEIRA DE AGUIAR

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 76, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que Prorroga o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Campo Novo – REFIS/CAMPO NOVO 2025.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prorrogar o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) do Município até o dia 30 de dezembro de 2025, permitindo que pessoas físicas e jurídicas tenham uma nova oportunidade para regularizar seus débitos tributários e não tributários junto à Fazenda Pública Municipal, com a concessão de condições excepcionais de parcelamento e descontos sobre encargos moratórios, como multas e juros.

A prorrogação proposta tem caráter excepcional e temporário, e se justifica pela necessidade de estimular o pagamento voluntário de dívidas vencidas, incrementar a arrecadação municipal e reduzir o volume de créditos inscritos em dívida ativa, colaborando com o equilíbrio das contas públicas.

A experiência administrativa tem demonstrado que programas como o REFIS são instrumentos eficazes para a recuperação de receitas, permitindo a entrada de recursos nos cofres municipais de maneira mais célere e eficiente, ao mesmo tempo em que possibilitam aos contribuintes o restabelecimento de sua regularidade fiscal.

O projeto mantém as faixas de desconto proporcionais à forma de pagamento, assegurando maiores benefícios para quitação à vista ou em menor número de parcelas, sem qualquer renúncia ao valor principal ou à correção monetária prevista em lei.

Importa destacar que a prorrogação do prazo atende a recomendações do Tribunal de Contas do Estado, preservando os princípios constitucionais da transparência, eficiência e responsabilidade na administração pública. Ainda, nos termos do artigo 198, § 3º, inciso I, do Código Tributário Nacional, mantém-se a possibilidade de divulgação pública da lista de devedores inadimplentes, como medida de moralização fiscal e estímulo à adimplência.

Diante do exposto, a proposta de prorrogação até 30 de dezembro de 2025 se mostra razoável, legal e necessária, beneficiando tanto a Administração Pública quanto os contribuintes, e reforçando o compromisso do Município com a justiça fiscal e a sustentabilidade das finanças públicas.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, na ordem do dia em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 76 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

**ALTERA O §1º DO ART. 2º E §3º DO ART. 6º DA
LEI 2698/2025 DE 05 DE AGOSTO, QUE INSTITUI
O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE
CAMPO NOVO - REFIS/CAMPO NOVO 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica alterado §1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2698/2025, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 2º

§1º O prazo final para adesão será até o dia 30 de dezembro de 2025.

.....”

Art. 2º Fica alterado §3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 2698/2025, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 6º

§3º Aos clubes, associações ou assemelhados, sem fins lucrativos, será concedida anistia de multa e juros de mora de 90%, desde que a adesão se efetive até 30 de dezembro de 2025, independente da opção do número de parcelas.

.....”

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados entre 16 de outubro de 2025 e a data de publicação desta Lei, relativos à adesão ao REFIS/CAMPO NOVO 2025, desde que preenchidos os demais requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.698/2025.

Art. 4º As demais disposições permanecem inalteradas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

